



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo da Província de Cabo Delgado

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito Guijá:

Despacho.

Governo do Distrito de Vilankulo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola Tsembeka.
Associação Evista Mozambique.
Associação Juvenil Culamuca.
Brideshead, Limitada.
Wave Energy, Limitada.
Hms – Hot Media & Serviços, Limitada.
Logistic Land, Limitada.
Novas Industrias Urbanas, Limitada.
Sublime Art, Limitada.
Lurica Security & Service, Limitada.
Dinamic Technology, Limitada.
Antaser Moz e Services, Limitada.
J. Streicher, Limitada.
Smart Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Destiny Lottery, Limitada.
Casa 3, Limitada.
Socimo – Sociedade Comercial Industrial Moçambicana, Limitada
Casa Minha, Limitada.
Chen – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shu – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Salão de Cabeleireiro e Boutique Chérie, Limitada.
Sbi International Holdings A.G.
Serigrafia Logos, Limitada.
Sociedade Nifiquile, Projecto Investimento, Comércio e Serviços Limitada.
W4B-Consultores, Limitada.
Banco Big Moçambique, S.A.
Omar Trading, Limitada.
Reino Import & Export, Limitada.
Igreja Silóé Cristã Apostólica de Moçambique (Certidão).
Maroi Agric, Limitada.
Mirrow Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Oeno Group, Limitada.
Reton, Serviços de Informática, Limitada.
Saide Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Terra Nova, Limitada.
Feishang Resources Africa, Limitada.
Faison International CO., Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Juvenil Culamuca (AJC), requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado- -Pemba o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os respectivos estatutos.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem os fins e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil Culamuca.

Governo do Distrito de Cabo Delgado, em Pemba, 26 de Dezembro de 2006. — O Governador, *Lázaro Sebastião Mathe*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Tsembeka, com sede na localidade de Nalazi-sede, posto administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Agrícola Tsembeka, com sede na Localidade de Nalazi, no Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 2 de Novembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

Governo do Distrito de Vilankulo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais e estrangeiros, residentes no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, requereu o reconhecimento da associação designada, *Evista Mozambique*, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação designada, *Evista Mozambique*.

Governo do Distrito de Vilankulo, 8 de Novembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Melchior Focas Situte*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil Culamuca

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Juvenil Culamuca, adiante designada por CULAMUCA, com sigla AJC, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, constituída por jovens e, adultos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AJC tem a sua sede no distrito de Ibo-Sede, Rua da República, podendo criar delegações e operar em todo território nacional ou estrangeiro, por simples deliberação da direcção, após o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins e âmbitos)

Para a realização dos seus fins, a AJC propõe-se em especial:

- Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e, em particular, associações emergentes, que proponham a trabalhar para o desenvolvimento da arte moçambicana e do mundo;
- Apoiar e desenvolver actividades culturais, económicas sobre questões relativas a juventude;
- Divulgar valores e objectivos juvenis, promover intercâmbios entre jovens moçambicanos e de outros estados;
- Promover e organizar debates, palestras, conferências, saraus culturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestações de carácter cultural, social recreativa, desportiva e informativa;
- Impulsionar a luta contra a dependência social (criando iniciativas inovadoras de rendimentos).

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros, direitos e deveres)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição de constituição.

Dois) São membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade dos estatutos da organização que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá constituir distinção a membro honorário pelos seus actos a favor da AJC.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para a proiecção dos seus objectivos, a associação propõe-se:

- Fazer representar junto dos órgãos do poder participando na elaboração, alteração dos comunicados de Diplomas Legislativos que visem a melhoria das condições da vida dos jovens;
- Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação dos jovens;
- Promover acções que contribuam para melhoria das condições da vida dos jovens;
- Promover e participar em actividades de preservação do meio ambiente e sua protecção;
- Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção socio-juvenil;

f) Fomentar o intercâmbio com outras Associações e Organizações Nacionais ou Estrangeiras com actividades consentâneas com os objectivos prosseguidos pela associação;

g) Participar em acções que visem elevar a consciência jurídica do cidadão, bem como a valorização do Estado de Direito;

h) Elaborar com organismos não-governamentais em actividades que contribuam para um maior conhecimento de difusão das leis de direito;

i) Divulgar o trabalho da associação;

j) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objectivos da sua actividade;

k) Proporcionar a criação de um espaço socio-cultural;

l) Promover acções de combate às pandemias e o HIV/SIDA nas comunidades.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Ter a posse de Cartão de Membro e representar a AJC em contactos com organismos nacionais e internacionais com vista a organizar apoios e definições de possíveis áreas de cooperação;
- Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- Fornecer propostas de projectos que coordenam com os fins e actividades da AJC. Tratado com correção e respeito;

- f) Ser ouvido antes de qualquer punição, com excepção da pena de advertência;
- g) Gozar as honras, regalias e presidências inerentes a função;
- h) Dirigir-se a entidade imediatamente superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e defender cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal seja indigitado;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e prestígio da associação;
- j) Respeitar as relações internas e internacionais estabelecidas pelas associações e contribuir para o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Os órgãos da AJC são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral e subsequentes, por um período de três anos, podendo ser reeleito por vários mandatos seguidos, sem limite desde que para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJC, composta por todos seus membros; presidido pelo Presidente de mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por mais 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

Dois) A assembleia estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação; e

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por matérias simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da AJC, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por matéria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) Deliberação sobre a aquisição honorosa e alienação dos seus imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membros honorários ou beneméritos, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o plano anual de actividades bem como de contas e do orçamento;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como relatório de contas e do orçamento; e
- i) Deliberar sobre todos assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais.
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral.
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros da associação, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Único. É responsabilidade da Mesa assegurar a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo passagem de testemunho á presidência subsequente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

A direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à direcção da AJC representá-la incumbindo-se designadamente:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o Secretariado Executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Representar a associação junto dos organismos oficiais e privados;
- d) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do Secretariado Executivo;
- e) Elaborar anualmente os Planos de Actividades bem como as Contas e o Orçamento;
- f) Elaborar anualmente os Relatórios das Actividades e das Contas e Orçamento do exercício anterior;
- g) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- i) Propor à associação a realização das assembleias gerais extraordinárias; e
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação nas suas acções;
- b) Dirigir o funcionamento do Conselho de Direcção;
- c) Orientar o executivo na implementação; das deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros da associação a ser submetidos na Assembleia Geral;
- e) Monitorar actos administrativos e demais realizações.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o Presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário de Direcção:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões de direcção elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência de direcção;
- c) Fazer as convocatórias das sessões e convites;
- d) Gerir o expediente.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Garantir a cobrança de jóias e quotas dos membros;
- b) Garantir a gestão financeira;
- c) Garantir os demais processos de escrituração financeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por presidente, vice-presidente e vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a excrituração contabilística e de outros documentos da associação;
- b) Fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- c) Dár parecer sobre relatório e as contas e orçamento do exercício bem como sobre o programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar a Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

Controlar regularmente a conservação do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses, é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Associação e cooperação)

A AJC pode associar ou filiar-se com organizações nacionais ou estrangeiras que prosigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

São considerados fundos da AJC:

- a) Produtos das quotas e das jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize, para fins de manutenção quaisquer.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vigência)

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data de assinatura de escritura e, submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissão.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Agrícola Tsembeka de Nalazi-Sede

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede âmbito, área de actividade e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A agremiação adopta a denominação de Associação Agrícola Tsembeka sendo um órgão de âmbito local, podendo por deliberação da assembleia geral expandir as suas actividades para outros pontos da província.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e área de actividade)

Um) A Associação Agrícola Tsembeka, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A principal área de actividade da associação é o desenvolvimento da produção agrícola, onstentando um logotipo que apresenta as seguintes características:

- a) Uma junta de bois puxando uma charrua, simbolizando a principal actividade da associação;
- b) Uma planta de milho com uma maçaroca na fase de maturação simbolizando produção agrícola.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agrícola Tsembeka, tem a sua sede na aldeia de Nalazi, localidade de Nalazi, Posto Administrativo de Nalazi, distrito de Guija.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) A Associação Agrícola Tsembeka guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Mubanguene.

Dois) Defender os direitos e interesses dos seus membros, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação Agrícola Tsembeka é constituída por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Geral:

A Associação Agrícola Agrícola Tsembeka de Nalazi-sede tem por finalidade congregar e defender interesses dos seus membros com o propósito de promover actividades agrícolas direccionadas à sua integração social e seus dependentes directos;

Específicos:

- a) Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável da terra, em conformidade com

os princípios plasmados na Constituição da República de Moçambique, Lei de Terras e outros dispositivos legais;

- b) Cooperar com instituições públicas, privadas, ONGs e outras afins, com vista a introdução de conhecimentos tecnológicos que contribuam para elevação e melhoria da produtividade agrícola ao nível da associação e da comunidade no geral;
- c) Promover actividades que contribuam para protecção e conservação da biodiversidade, do meio ambiente e um desenvolvimento sustentável;
- d) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;
- e) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades;
- f) Promover acções que contribuam para mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros da Associação Agrícola Tsembeka provêm das seguintes fontes:

- a) Quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos e doações.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais da associação:

- a) Terreno onde os associados desenvolvem as actividades agrícolas;
- b) Bens e outros meios doados ou adquiridos legalmente pela associação.

CAPÍTULO IV

Da admissão, categorias, direitos, deveres, sanções e expulsão dos membros

ARTIGO NONO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;

- b) Sejam maiores de 18 anos de idade;
- c) Não estejam a enfrentar nenhum processo judicial ou criminal;
- d) E que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – Os que vierem a ser admitidos após o registo da associação;
- c) Membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários – Todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para a associação, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da assembleia-geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Fazer recurso à assembleia geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;

- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas da associação;
- d) Observar e cumprir com os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo da associação a ser fixada pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses da associação.

Único. Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento da associação, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos da associação;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio da associação;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património da associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Agrícola Tsembeka:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando

tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução da associação, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO VI

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de assembleia geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos da associação são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;

c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões e durante a discussão dos assuntos agendados;

d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à assembleia-geral;

h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;

i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;

j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos da associação.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar da associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretária;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos da associação;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro da associação.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços da associação;
- b) Supervisionar todas as actividades da associação junto dos associados, instituições governamentais e não governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços da associação;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no da associação;

- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades da associação;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do da associação;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho fiscal as seguintes tarefas:

- a) Presidente – Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- c) Vogais – Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.



Associação Evista Mozambique

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil dezassete, exarada de folhas trinta e duas

a folhas trinta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro, desta Conservatória a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma associação que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É fundada aos 6 de Novembro de 2017, a presente associação civil denominada por Associação Evista Mozambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Evista Mozambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

As actividades da Associação Evista Mozambique se subscrevem ao nível do território da província de Inhambane, mas concretamente no distrito de Vilankulo.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação Evista Mozambique, tem a sua sede na área Municipal da Vila de Vilankulo, concretamente no bairro Desse, província de Inhambane.

A Associação Evista Mozambique, poderá criar delegações dentro da província de Inhambane e representações no território nacional, bem como no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação Evista Mozambique, constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) No desenvolvimento de suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Dois) A associação poderá ter um regimento interno, que é aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Três) No âmbito da prossecução das suas actividades, com vista a alcançar o seu objectivo principal que passa por:

- a) Voluntarismo nas comunidades locais, orfanatos, escolas e nas igrejas;
- b) Acolher a população da terceira idade, para assistência médica, habitação ou acomodação e alimentação;

- c) Intercâmbios entre diversas associações nacionais e estrangeiras nas áreas de educação, religiosa entre outras, desde que tenham o mesmo escopo.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) São membros da Associação Evista Mozambique, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos de idade, que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos.

Dois) A Associação Evista Mozambique, é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, sem discriminação religiosas, política e social.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

A qualidade de membro ou associado, adquire-se desde que o candidato manifeste interesse em filiar-se na Associação Evista Mozambique e, reúna os requisitos exigidos pelos estatutos e que a sua candidatura seja submetida por dois membros efectivos, homologada pelo Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Evista Mozambique, subdividem-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído com ideias e esforços multifacetados para a formação da Associação Evista Mozambique e subscreveram o presente estatuto até a realização da assembleia constituinte e os mesmos são:

- a) Christian Oliver Gyger – Presidente;
- b) Thomas Bergmann – Vice-Presidente;
- c) Zefanias Moisés Nhamirre – Secretário;
- d) Nécio Arnaldo de Freitas;
- e) Custódio Arcénio Mateus;
- f) Alice Jeremias Zibane;
- g) Mário José Zivane;
- h) António Chapeu Vilanculo;
- i) Zacarias Panziwane Baloi;
- j) João Arnaldo de Freitas;
- k) Edmundo António Vidal;
- l) Marélia Helena Sendela Muhate;

Membros honorários:

- a) Kathrin Sabrina Gyger;
- b) Willi Gyger;
- c) Nadine Barbara Steinmann;
- d) Astrid Kiese Wetter.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros efectivos)

Efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas que nos termos do presente estatuto, tenham aderido a Associação Evista Mozambique, depois da realização da assembleia constituinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que prestem de forma relevante, auxílio financeiro, moral, material e humano, para a concretização dos objectivos da Associação Evista Mozambique na Província de Inhambane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguirem por serviços excepcionais prestados na província de Inhambane.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação Evista Mozambique;
- b) Participar na discussão da vida da Associação Evista Mozambique em Assembleia Geral, apresentando críticas e propostas fundamentais e construtivas;
- c) Solicitar qualquer esclarecimento sobre questões relacionadas com a vida da Associação Evista Mozambique;
- d) Propor a admissão de membros efectivos;
- e) Propor, dentro de parâmetros estatutários, a realização da Assembleia Geral;
- f) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral e outros encontros marcados pelos órgãos da Associação Evista Mozambique e que esteja solicitado para o efeito;
- g) Renunciar a qualidade de membro da Associação Evista Mozambique, quando assim o julgar conveniente;
- h) Ter cópia anual dos relatórios dos órgãos da Associação Evista Mozambique;

i) Agir, em todos os domínios da vida pessoal e laboral, de acordo com os princípios plasmados na Constituição da República, não aderindo e nem promovendo atitudes contrárias ao bem, tranquilidade e segurança pública, e desencorajando a prática destas atitudes dentro da província de Inhambane.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Evista Mozambique os seguintes:

- a) Pagar regularmente as suas quotas, jóias, assim como outras contribuições julgadas necessárias e decididas pelos órgãos sociais;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência, os cargos que tenha sido incumbido pelos órgãos sociais;
- c) Aplicar e respeitar o presente estatuto, regulamento interno, programas e deliberações dos órgãos sociais;
- d) Ganhar novos membros ou associados;
- e) Defender a união dos membros, contribuindo para a boa imagem e bom nome da Associação Evista Mozambique, no país, na província, no distrito e no estrangeiro;
- f) Prestar regularmente, de acordo com os estatutos e regulamento interno, o relatório das suas actividades;
- g) Comunicar com prévio aviso, de pelo menos trinta dias, a pretensão da renúncia da qualidade de membro;
- h) Denunciar actos ou atitudes que concorram para o desprestígio da Associação Evista Mozambique, assim como atentados contra a tranquilidade e segurança pública na área jurídica da Associação Evista Mozambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perca de qualidade da categoria de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciem expressamente, quer verbal ou por escrito, nos termos estatutários;
- b) Os que legalmente forem interditos de pertencer a associações cívicas;
- c) Os que praticarem actos contrários aos princípios e objectivos da Associação Evista Mozambique;
- d) Os que faltarem respeito e consideração aos titulares dos órgãos sociais, assim como aos parceiros da Associação Evista Mozambique.

Dois) São também condições para a perda da qualidade de membro, a morte ou expulsão da Associação Evista Mozambique.

Três) A Perca da qualidade de membro, é decidida em Assembleia Geral e será objecto de regulamentação interna.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Infracções disciplinares)

Um) Constituem infracções disciplinares, o não cumprimento activo ou omissivo dos deveres constantes do presente estatuto, no regulamento e deliberações da Associação Evista Mozambique.

Dois) São infracções disciplinares designadamente:

- a) Conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e demais disposições dos órgãos sociais;
- b) Promoção de actos ou comportamentos que possam conduzir a desunião entre os membros e a quebra de o bom nome da Associação Evista Mozambique;
- c) Não pagamento regular das suas quotas ou jóias e outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares citadas no artigo anterior, são passíveis das seguintes penalizações, conforme a gravidade da infracção, sua reincidência, lesão produzida ou perigo daí resultante:

- a) Repreensão simples;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos num período de três meses;
- d) Expulsão.

Dois) As sanções previstas no número anterior, não excluem o procedimento criminal, quando tiver lugar.

Três) Os procedimentos sobre a aplicação das penas previstas nos presentes estatutos, serão estabelecidos no regulamento interno da Associação Evista Mozambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação e recursos)

Um) Cabe ao Conselho do Director a aplicação das sanções aos membros e funcionários infractores.

Dois) Da deliberação do conselho do director, cabe recurso a Assembleia Geral.

Três) A interposição do Recurso, suspende a execução da decisão recorrida, mantendo os membros todos os direitos inerentes, até ao pronunciamento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição e mandato)

Um) Constituem órgãos da Associação Evista Mozambique os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho do Director;
- c) Secretariado;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Em caso de necessidade interna ou externa, o secretariado fará uma proposta a Assembleia Geral sobre a criação de outros órgãos, cabendo a Assembleia Geral, fixar a respectiva composição e competências.

Três) Todos os órgãos sociais, são eleitos entre os membros da Associação Evista Mozambique, sendo os seus mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleito mais de duas vezes.

Quatro) O pagamento dos encargos provenientes do desempenho das funções dos membros, nos cargos directivos deliberado em assembleia Geral, sob proposta do secretariado, não havendo espaço para indemnizações por renúncia, demissão ou expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é constituída pela totalidade dos seus membros no pleno gozo dos direitos e deveres, sendo o órgão supremo da Associação Evista Mozambique.

Dois) Todas as decisões da Assembleia Geral, tomadas em concordância com os estatutos e com a lei vigente no país sobre a matéria, o seu cumprimento é de carácter obrigatório.

Três) Cada membro da Associação Evista Mozambique, tem apenas um voto na Assembleia Geral, não podendo representar mais do que ele, um membro ausente.

Quatro) Os membros que não tenham a sua situação de quotas regularizadas, não tem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório das actividades desenvolvidas pelo secretariado;
- b) Definir a política e filosofias de trabalho da associação;
- c) Apreciar e deliberar sobre a proposta da alteração dos estatutos e reglamento interno;
- d) Deliberar sobre a criação de outros órgãos e o seu respectivo provimento;
- e) Fixar o valor das jóias de admissão e das quotas mensais;

f) Apreciar o relatório e parecer do Conselho Fiscal;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação Evista Mozambique nos termos da lei;

h) Apreciar os recursos e decisões tomadas pelo Conselho de Gestão sobre a expulsão ou perda de qualidade de membro;

i) Elegar e atribuir a categoria de membros honorários propostos pelo Conselho de Gestão;

j) Fixar as remunerações, compensações e as despesas para os titulares de cargos directivos, assim como ajudas de custos em viagens de serviço;

k) Elegar e exonerar os titulares de cargos directivos dos órgãos sociais;

l) Pronunciar se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos sociais ou seus membros;

m) Resolver as duvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por mes.

Dois) A Assembleia Geral e convocada pelo respectivo presidente da Mesa e, na sua ausência pelo Vice-Presidente, num prazo mínimo de 10 dias úteis, enviando para o efeito a respectiva acta e planos de trabalhos aos membros ou associados.

Três) Caso as circunstâncias o exijam, pode a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, tendo iniciativa de propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, o presidente do secretariado, do Conselho Fiscal ou 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, desde modo que fundamentem por escrito ao Presidente da Mesa dois meses da data da sua realização.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa ou seu Vice, decidir sobre a convocação da Assembleia Geral extraordinária, depois da sua análise e ouvido o secretariado.

Cinco) Para que este órgão possa deliberar, e necessário que esteja presente mais da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus deveres.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral, e composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Adiar ou anteceder as sessões da Assembleia Geral nos termos da lei após a consulta ao Conselho de Gestão;
- c) Usar de voto de qualidade em caso de empate dos votos dos membros presentes;
- d) Conferir posse aos titulares dos cargos directivos dos órgãos sociais, fazendo lavrar e assinar os respectivos autos;
- e) Fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- f) Lavrar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Conferir o quórum para a realização da Assembleia Geral;
- c) Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- d) Velar pelos assuntos administrativos e logísticos da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao secretário:

- a) Emitir e distribuir as convocatórias sob orientação do presidente ou seu vice;
- b) Zelar pelo património da Assembleia Geral;
- c) Produzir as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Servir de elo de ligação da Assembleia Geral com os outros órgãos da Associação Evista Mozambique e seus membros ou associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Director

O Conselho Director será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Um) Compete ao Conselho Director:

- i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- ii) Executar a programação anual de actividades da associação;
- iii) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- iv) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, e o órgão de fiscalidade das acções da Associação Evista Mozambique.

Dois) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre.

Três) O Conselho Fiscal, pode por pedido do Conselho de Gestão, assistir as reuniões do Conselho de Gestão.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres a Assembleia Geral sobre os relatórios de actividades, orçamentos e contas do Conselho de Gestão;
- b) Propor a aplicação de sessões disciplinares a Assembleia Geral;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Examinar a escritura e a documentação da Associação Evista Mozambique sempre que julgar necessário;
- e) Verificar a administração da Associação Evista Mozambique, de acordo com os estatutos, regulamento interno ou da lei em vigor no país sobre a matéria, assim como de acordo com as orientações dos parceiros de cooperação em projectos ou actividades por si financiadas;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos estatutários;
- g) Propor a exoneração dos titulares dos órgãos sociais de acordo com os estatutos, regulamento interno e lei sobre a matéria vigente no país.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração)

A alteração dos presentes estatutos, só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para

o efeito, em que esteja presente mais da metade dos membros ou associados, com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação Evista Mozambique, só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais da metade dos membros ou associados, com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Dois) O património da Associação Evista Mozambique, terá o destino deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A liquidação será efectuada num prazo mínimo de 4 meses após a declaração de dissolução.

Quatro) Se a Assembleia Geral não deliberar por outra forma a partilha e liquidação do património, deverão ser aplicadas a seguintes regras:

- a) Pagamento do passivo da Associação Evista Mozambique até ao limite possível;
- b) Havendo remanescente, deverá ser repartido à favor do descrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Identificação)

A Associação Evista Mozambique usa o logótipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos que achar convenientes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos por aplicação da lei vigente no país sobre a matéria e na área jurisdicional do distrito de Vilankulo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Novembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.



Brideshead, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100784696, uma entidade denominada Brideshead, Limitada.

Armando Carlos da Costa Feio, divorciado de nacionalidade portuguesa e portador do Passaporte n.º P278381, emitido pelo SEF em Lisboa, a 1 de Junho de 2016, e válido até 1 de Junho de 2021: e

João Paulo da Silva Alves, solteiro, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 031405551130C, emitido aos 23 de Novembro de 2015, e válido até 23 de Novembro de 2015.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Brideshead, Limitada, sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de 1 de Outubro de 2016.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 8.º andar direito, Bairro Central em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- a) Consultoria de moda e imagem;
- b) *Styling* cabelos e maquiagem;
- c) Produção de eventos;
- d) Cabeleiros masculino e feminino;
- e) Estética;
- f) Gestão e exploração de espaços destinados a saúde e bem estar;
- g) Promoção de marcas;
- h) Mediação de marcas, empresas e eventos;
- i) Accessoria de imprensa;
- j) Serviços de *catering*;
- k) Assessoria de imagem;
- l) Gestão e exploração de espaços de restauração e comerciais;

- m) Importação e exportação;
- n) Consultoria e gestão de empresas,
- o) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- p) Procurement e afins, agências de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, uma de dez mil meticais correspondente a 50% pertencente ao sócio Armando Carlos da Costa Feio, divorciado, de nacionalidade portuguesa, e portador do Passaporte n.º P278381, emitido pelo SEF em Lisboa, a 1 de Junho de 2016, e válido até 1 de Junho de 2021, e a outra quota de dez mil meticais correspondente a 50% pertencente ao sócio João Paulo da Silva Alves, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 3.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031405551130C, emitido aos 23 de Novembro de 2015, e válido até 23 de Novembro de 2015.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através

de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercida por ambos os sócios/administradores Armando Carlos da Costa Feio e João Paulo da Silva Alves, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória apenas assinatura de um dos sócios/administradores Armando Carlos da Costa Feio ou João Paulo da Silva Alves.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Waves Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100784696, uma entidade denominada Waves Energy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial entre:

Primeiro. Muhammad Adnan Khan Kakar, estado maior, casado, nacional de nacionalidade paquistanesa localidade de Lahore Pak, portador do Passaporte n.º AA4325263, emitido ao 25 de Junho 2015;

Segundo. Salman Khan, casado, maior, nacional de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, portador do DIRE n.º 11PK001117991, emitido aos 15 de Agosto de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Waves Energy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida 25 de Moçambique, n.º 1615, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de diversos produtos eléctricos e painéis solares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para

o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), distribuídas em duas formas designadas:

- a) Muhammad Adnan Khan Kakar 14.000,00 MT (catorze mil meticaís);
- b) Salman Khan 6.000,00 MT (seis mil meticaís).

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Muhammad Adnan Khan Kakar e a gestão fica ao cargo do sócio minoritário Salman Khan.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento (20%) para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

HMS – Hot Media & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100464446, uma entidade denominada HMS – Hot Media & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Maria de Fátima Costa Ferreira, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00043190J;

Segunda. Alice Francisco Filipe, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104072330C, emitido aos 3 de Junho de 2013, em Maputo;

Terceiro. Pavel Cristóvão Mondlane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444649C, emitido aos 22 de Março de 2013, em Maputo; e

Quarto. Manuel Sebastião Nhabanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077345M.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HMS – Hot Media & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabi-

dade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomas Nduda, n.º 1078, rés-do-chão, flat 2, podendo por decisão em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de comunicação e publicidade, publicidade de interior e exterior, *outsourcing*, produção de spot publicitários, programas televisivos, consultoria e estratégias de *marketing*, gestão e tratamento de imagem institucional, *design* de interior e exterior, eventos promocionais, organização de *road-shows*, eventos sociais, concepção e lançamento de marcas e produtos, fornecimento de brindes e produção de espetáculos de massas e privado.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de, cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Maria de Fátima Costa Ferreira;
- b) Outra quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Alice Francisco Filipe;
- c) Outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Pavel Cristóvão Mondlane;

- d) Outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Manuel Sebastião Nhabanga.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade em primeiro lugar, e dos demais sócios em segundo.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou, em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar da avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo da sócia Maria de Fátima Costa Ferreira, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias, ou outros documentos serão feitos com a assinatura da sócia gerente Maria de Fátima Costa Ferreira, ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Logistic Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940477, uma entidade denominada Logistic Land, Limitada, entre:

Primeiro. Marwan M. K. Abdajjawad, casado, de nacionalidade palestina, residente em Mozal, Parque Industrial de Bebeluane, portador do DIRE n.º 10PS00084955M, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, aos 8 de Agosto de 2017;

Segundo. Ashraf Jihad Wahid Alahmad, solteiro, de nacionalidade jordana, residente em Mozal, Bebeluane, portador do DIRE n.º 10JO00076202F, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, aos 11 de Janeiro de 2017;

Terceiro. Ahmed Mohamed R. E. Mohamed Abdelwahed, casado, de nacionalidade egípcia, residente na Avenida Samora Machel, Matola, portador do DIRE n.º 10EG00077447M, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2017; e

Quarto. Ahmad Khaled Mustafa Mohammad, casado, de nacionalidade jordana, residente na Avenida Samora Machel, Matola, portador do DIRE n.º 10JO000104301F, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo no dia 13 de Janeiro de 2017.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Logistic Land, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Samora Machel, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação:

- Transporte de mercadorias;
- Comercialização de materiais de construção;
- Comercialização de todo tipo de alimentos;
- Comercialização de cosméticos, bijuterias e todo o material de beleza, incluindo pédicure e manicure;
- Comércio interno e externo de todo tipo de mercadorias com importação e exportação;
- A sociedade poderá desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria que pretender explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em oitocentos mil meticais representados por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Marwan M. K. Abdajjawad, duzentos mil meticais, correspondentes a 25% do capital social;
- Ashraf Jihad Wahid Alahmad, duzentos mil meticais, correspondentes a 25% do capital social;
- Ahmed Mohamed R. E. Mohamed Abdelwahed, duzentos mil meticais, correspondentes a 25% do capital social;
- Ahmad Khaled Mustafa Mohammad, duzentos mil meticais, correspondentes a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Marwan M. K. Abdajjawad, que assumirá as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas nos números anterior serão afixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Novas Indústrias Urbanas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100936429, uma entidade denominada Novas Indústrias Urbanas, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Blue Track Investments (Private) Limited, registado sob o n.º de registo das empresas 13902/2003, da República do Zimbabwe, com sede em Harare, representada por Tae In Baik, maior, casado, de nacionalidade coreana, titular de Passaporte n.º M86641167, emitido pelos Serviços de Migração da República da Coreia, a 2 de Janeiro de 2017, e válido até 10 de Agosto de 2022, residente em Harare;

Segundo. Conilius Jaricha, casado, de nacionalidade zimbabwiana, portador de Passaporte n.º DN674644, emitido pelos Serviços Migratórios da República do Zimbabwe, aos 21 de Outubro de 2013, e válido até 20 de Outubro de 2023, residente em Harare; e

Terceiro. Edvence Kandambi, casado, de nacionalidade zimbabwiana, portador de Passaporte n.º FN401596, emitido pelos Serviços Migratórios da República do Zimbabwe, aos 5 de Outubro de 2017, e válido até 4 de Outubro de 2027, residente em Harare.

Por eles, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Novas Indústrias Urbanas, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a:

a) Para operar no negócio de fábrica de qualquer tipo de mercadorias, tais como vários cosméticos; espuma

de poliuretano e quaisquer outros tipos de espuma; fibra de polietileno e quaisquer outros tipos de fibras; empenhar-se em produtos de madeira e bordados e/ou têxteis industriais e para se envolver em actividades geralmente ligadas à indústria de fabricação;

- b) Importação e exportação de matérias-primas utilizadas no fabrico de cabelo sintético, bem como sua produção e venda por atacado;
- c) Para operar no negócio de importação e/ou exportação de qualquer tipo de mercadoria e para participar em quaisquer actividades normalmente relacionadas com isso;
- d) Investir em qualquer tipo de negócio de atacadistas e distribuidores ou de armazenagem, vender qualquer tipo de mercadoria, local ou importado, actuar como agente de comercialização, exclusivamente ou em parceria com particulares ou sociedades. Empenhar-se na compra e venda e para continuar qualquer outro geralmente associado.
- e) Fornecimento de baterias da indústria automotiva, bem como a prestação de assistência e manutenção;
- f) Exercer negócio de salão de cabeleireiro, para os varejistas e/ou distribuidores de produtos cosméticos, máquinas *barbing*, secadores de cabelo, e geralmente para lidar em quaisquer serviços e/ou produtos geralmente para esse tipo de negócio;
- g) Operar no negócio de fornecimento de impressoras e fornecedores de equipamento de impressão de produtos, artigos de papelaria e participar de actividades de todas ou qualquer geralmente relacionadas com a indústria de impressão e estacionária;
- h) Produção e exploração da actividade imobiliária.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, nas seguintes quotas:

- a) Primeira quota no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), correspondente

a 30% do capital social, pertencente ao sócio Blue Track Investments (Private) Limited;

- b) Segunda quota no valor de 8.000,00 MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Conilius Jaricha;
- c) Terceira quota no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Edvence Kandambi.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial Moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, desde já fica nomeado o senhor Conilius Jaricha a qualidade de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 3 directores, nomeadamente: Conilius Jaricha (presidente do conselho de administração), os senhores Tae In Baik e Edvence Kandambi ambos na qualidade de administradores.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e moeda estrangeira, divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica Interna e Internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se a instância judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sublime Art, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940493, uma entidade denominada Sublime Art, Limitada.

Edmilson Benedito Manguele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504906814I, emitido aos 25 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade Maputo; e

Samson Madidi Zimba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662592P, emitido aos 15 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sublime Art, Limitada, tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 52, quarteirão n.º 43, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de publicidade e desenho gráfico;

- b) Consultoria em desenho gráfico;
- c) Fornecimento de artigos publicitários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em moeda corrente do país, dividido em 2 (duas quotas) de valor unitário de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Edmilson Benedito Manguele, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Samson Madidi Zimba, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Três) O capital social subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e estará totalmente integralizado no prazo de 6 meses.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

A administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Edmilson Benedito Manguele que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) O administrador atuando em conjunto ou individualmente, reserva o direito de nomear procuradores, por um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lurica Security & Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888629, uma entidade denominada Lurica Security & Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ricardo Cremildo Condula, maior, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11040047654I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Abril de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lurica Security & Service, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de segurança electrónica, informática, equipamento de escritório, refrigeração e prestação de serviços.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT), cinquenta mil meticais correspondente a uma quota única a saber:

Uma quota única no valor nominal de (50.000,00MT), cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Cremildo Condula.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a não socio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que devesse ser feita por carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo senhor Ricardo Cremildo Condula, sócio único que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Dinamic Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823896 uma entidade denominada Dinamic Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Renato Nunes Armando Daniel, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100458062B, emitido aos 8 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, na Avenida da Zâmbia, n.º 33, Bairro do Alto-Maé;

Segundo. Dália Madhaugi Daniel, casada, natural de Marracuecue, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300183258I, emitido aos 15 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida da Zâmbia, n.º 33, bairro do Alto-Maé.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Dinamic Technology, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia,

n.º 91, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizadas nos termos da lei;
- Venda e fornecimento de equipamento informático e seus consumíveis;
- Venda e fornecimento de material e equipamento escolar;
- Venda e fornecimento de geleiras, ar condicionados, frigoríficos e seus consumíveis;
- Venda e fornecimento de mobiliário de escritório;
- Venda de material e equipamento agrícola;
- Venda, fornecimento de equipamento e material de construção;
- Venda e fornecimento de equipamento e mobiliário hospitalar;
- Venda de tractores e suas peças;
- Prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais.

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Renato Nunes Armando Daniel;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% pertencente à sócia Dália Madhaugi Daniel.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pelo sócio Renato Nunes Armando Daniel e que este representará a sociedade em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente com despesa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O senhor Renato Nunes Armando Daniel, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SETE

Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto que diz respeito ao funcionamento da sociedade e deliberar desde que a quota dos presentes seja igual ou superior a 65%.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se-á em primeiro lugar a percentagem legal para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NOVE

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e por deliberação dos sócios com maior quota na sociedade.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Antaser Moz & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823896, uma entidade denominada Antaser Moz & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

James Kanyinda Mulumbe, casado, natural de Kinshasa-Congo Brazavile de nacionalidade congoleza, portador do DIRE n.º 11CG00008989M, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dezassete, pela Direcção de Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Freddy Pierre.N.Van Tichelen, casado, natural de Antwerpen, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EN985933, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Serviços de Migração de Sint-Niklaas residente na cidade de Antwerpen-Belgica;

Tina Maria Alphonsine. A. Van Tichelen casada, natural de Wilrijk, de nacionalidade belga portadora de Passaporte n.º EJ838956, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e dezassete pela Direcção de Serviços de Migração de Sint-Niklaas residente na cidade de Wilrijk-Bélgica.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Antaser Moz & Services, Limitada, tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Rua Castelo Branco, n.º 3, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços nas áreas de triagem de mercadoria, caner, aluguer de equipamentos, consultoria, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurment* agenciamento, contabilidade aluguer de transporte e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo duas iguais no valor de dez mil e meticais, correspondente cada uma a quarenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Freddy Pierre.N.Van Tichelen e Tina Maria. A. Antoninette Van Tichelen e a ultima quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio James Kanyinda Mulumbe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e representada no máximo por três administradores, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não serem reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratarem e despedirem pessoal.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado administrador único.

Cinco) É proibido aos administradores obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, por qualquer administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

J. Streicher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938677, uma entidade denominada J. Streicher, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bulent Osman, maior, natural de Lewisham, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 537506854, emitido pelos Serviços de Migração Britânica, emitido no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete;

Segundo. Natércio Artur Obadias, maior, natural de Guilundo- Zavala, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101806415M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia sete de Janeiro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de J. Streicher, Limitada, constituída sob forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A assembleia geral pode deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de qualquer filial, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- Actividade agrícola, agricultura, produção animal, caça, sivilcultura e agro indústria;
- Venda e aluguer de equipamentos industrial e agrícola;
- Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais, indústria extractiva;

d) Turismo, hotelaria, alojamento, restauração, decorações, pesca e mergulho desportivo, promoção na conservação de espécies marinhas, excursões;

e) Exploração de áreas de informática, comunicação e telecomunicações;

f) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em negócios, projectos, técnico financeira, contabilidade e auditoria, seguros (corretor de seguros), advocacia, recursos humanos e outras actividade de serviços;

g) Construção e arquitectura; actividade imobiliária;

h) Comércio geral;

i) Actividades financeiras e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se às outras empresas para a prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou no seu objecto, após aprovação pela assembleia.

CAPÍTULO II

Do capital social

SECÇÃO I

Das quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- Bulent Osman com uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) correspondendo ao valor de noventa e nove por cento (99%);
- Natércio Artur Obadias com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) correspondendo ao valor de um por cento (1%).

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderão consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

Três) O aumento do capital poderão ser feitos por incorporação de reservas disponíveis depois de aprovadas as contas do exercício anterior à deliberação.

Quatro) Desde que haja concordância unânime entre os sócios e que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e deliberação social.

Cinco) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato social.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Um) Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- i) Assembleia geral; e
- ii) Conselho de gerência;

Dois) A estrutura executiva da sociedade compreenderá departamentos e secções.

ARTIGO NONO

Eleições

Um) A titularidade dos órgãos sociais é determinada por eleição em assembleia geral.

Dois) Será permitida a reeleição de uma ou mais vezes, para os órgãos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de três anos.

Quatro) Os órgãos sociais, sob pena de nulidade, serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de gerência ou da direcção.

Cinco) Os órgãos sociais, embora designados por prazo certo, mantêm-se nas suas respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO

Gestão diária

A gestão diária será assumida pelo conselho de gerência, constituído por um ou mais sócios fundadores ou seus representantes, estando dependente da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dispensa de caução

Não haverá lugar a prestação de caução pelos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remunerações

As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas em assembleia geral no início do mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Definição

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo composto por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Um) Compete nomeadamente à assembleia geral:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e pela implementação dos estatutos, podendo, em caso de necessidade, alterá-los;
- b) Estabelecer, mediante proposta do conselho de administração, os planos de actividade e os investimentos sociais, apreciar e aprovar os relatórios de gestão e os relatórios das demonstrações financeiras do conselho de gerência;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais e revogar os respectivos mandatos;
- d) Eleger o director executivo; fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais e estabelecer as condições em que se farão os suprimientos ao capital;
- e) Apreciar o balanço e a conta de resultados anuais e as respectivas propostas de aplicação dos lucros;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens;
- g) Deliberar sobre a cessão de quotas.

Dois) É igualmente da competência da assembleia geral a opção pela cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

Três) Autorizar ao conselho de gerência a requerer falência ou concordata.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral tomam-se por pelo menos cinquenta e cinco por cento dos votos mas para alteração do contrato

social dois terço de votos correspondentes ao capital da sociedade, exceptuando os casos em que a lei dispõe de modo diverso.

Dois) Só os sócios poderão votar com procuração de outros, desde que estejam devidamente mandatados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o requeira.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Bulent Osman, na qualidade do sócio gerente.

Dois) A sociedade por intermédio do conselho de gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Compete, nomeadamente ao conselho de gerência:

- a) Assegurar a execução das determinações legais e estatutárias;
- b) Estabelecer a organização técnico organizativa da sociedade, incluindo a aprovação dos regulamentos internos e do quadro de pessoal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências dos sócios

Um) Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do contrato de sociedade, sem prejuízo de estipulação de domicílio particular da sociedade para determinados negócios, aquisição de quotas próprias da sociedade;
- b) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da gerência, designação e destituição de órgão de gerência;
- c) Exigência e restituição de prestações suplementares;

- d) Designação e destituição do membro fiscal único;
- e) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

Dois) A lei podem fazer depender outras matérias de deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

A fiscalização de todos os actos da sociedade será confiada a uma sociedade de revisão de contas ou de auditoria independente, nomeada pela assembleia geral, devendo ser substituída após dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete nomeadamente a fiscalização: Fiscalizar o cumprimento da lei e do presente estatutos e das deliberações sociais; verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos respectivos documentos comprovativos; emitir parecer prévio sobre o balanço e as propostas quanto a ganhos e perdas e solicitar a terceiros relacionados com a sociedade quaisquer esclarecimentos.

CAPÍTULO VI

Dos dividendos e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940574, uma entidade denominada Smart Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alima Zacarias Hussein, maior, solteira, natural de Catandica-Bárué, residente em Maputo, bairro do Costa do Sol, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361738Q, emitido no dia 4 de Maio de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Smart Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Contando-se a partir deste momento todos os direitos e obrigações a que lhe são adstritos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Negociação, intermediação, comercialização e venda de mercadorias diversas, incluindo produtos alimentares, peças sobressalentes, consumíveis diversos;
- b) Negociação, intermediação, comercialização e venda de material informático e de escritório;
- c) Promoção de eventos, espectáculos musicais, e outros eventos de entretenimento;
- d) A prestação de serviços de consultoria multiforme, nomeadamente nas áreas económica e financeira, comercial, de auditoria e outras;
- e) Consultoria em estratégia de comunicação, imagem, *marketing* e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferente do objectivo social por decisão do sócio único, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota única, subscrita pelo sócio único Alima Zacarias Hussein.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suplimentos de que necessite, nos termos e condições da respectiva gerência, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade do sócio, em dividir ou ceder a quota, ou ainda do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da senhora Alima Zacarias Hussein que fica nomeada gerente, com plenos poderes.

Dois) A gerente nomeada deverá representar a sociedade em outras sociedades em que esta seja sócia ou accionista, com plenos poderes de participar nas assembleias gerais e extraordinárias, votando e decidindo tudo quanto for do interesse da sociedade.

Três) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários, à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, exonerar gerentes sempre que entender no benefício da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros caberá ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, quer sejam

estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comercial, civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Destiny Lottery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10094620, uma entidade denominada Destiny Lottery, Limitada, entre:

Primeiro. Ângelo Acácio Gonçalves Niquice, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Macovane, Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272944I, emitido no dia 23 de Junho de 2010, e válido até ao dia 23 de Junho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Andreas Kalogeropoulos, de nacionalidade Grega, portador do Passaporte n.º AN5799356, emitido no dia 13 de Julho de 2017, e válido até ao dia 12 de Julho de 2022;

Terceiro. Cláudio Rolla, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA4270576, emitido no dia 25 de Novembro de 2013 e válido até ao dia 24 de Novembro de 2023; e

Quarto. Theodoros Plakoudakis, de nacionalidade Grega, portador do Passaporte n.º AM1435302, emitido no dia 14 de Agosto de 2015, e válido até 13 de Agosto de 2020.

De comum acordo e por unanimidade, decidem constituir uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Destiny Lottery, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1040,

na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em todo o território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de jogos sociais, nomeadamente bingo, lotarias, loto, rifas, concursos, jogos virtuais, totoloto, totobolas e apostas mútuas;
- b) A exploração de jogos de diversão, nomeadamente bilhares, matraquilhos, expositores de prémios e máquinas de diversão;
- c) A promoção e desenvolvimento da acção social, desporto, cultura e protecção do ambiente;
- d) O fomento do desenvolvimento sócio-económico em geral e, em particular, na zona de exploração de jogos;
- e) A oferta de entretenimento, recreação e animação lúdica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.500,00 MT (três milhões e quinhentos metcais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 150.025,00MT (cento e cinquenta mil, vinte e cinco metcais), correspondente a 5% cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Ângelo Acácio Gonçalves Nequice;
- b) Uma quota no valor de 1.425.237,50MT (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e sete metcais e cinco centavos), metcais, correspondente a 47.50% (quarenta e sete ponto cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Andreas Kalogeropoulos;
- c) Uma quota no valor de 997.666,25MT (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e seis metcais e vinte e cinco centavos), correspondente a 33.25 % (trinta e três ponto vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Rolla;

- d) Uma quota no valor de 427.571,25MT (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e um metcais e vinte e cinco centavos), correspondente a 14.25 % (catorze ponto e vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Theodoros Plakoudakis.

Dois) Os sócios Andreas Kalogeropoulos, Cláudio Rolla e Theodoros Plakoudakis comprometem-se, no prazo máximo de seis (6) meses, decorridos após o estabelecimento da sociedade em ceder parte das suas quotas para o sócio Ângelo Acácio Gonçalves Nequice de modo a que este tenha 26% do capital social, passando a sua quota para 780.130,00MT (setecentos e oitenta mil, cento e trinta metcais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas de numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas disponíveis.

Dois) A assembleia geral fixará as condições da remuneração dos suprimentos efectuados à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessação de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral e terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O prazo para exercer o direito é de vinte dias a contar da data de recepção da solicitação escrita da cedência da quota, pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Intransmissibilidade)

As quotas são transmissíveis por negócio mortis causa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas pelo seu valor nominal, verificando-se uma das seguintes condições:

- a) Por acordo com respectivo proprietário;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Exclusão ou exoneração de um sócio;

- d) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- e) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída por todos os sócios reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de telefax, *e-mail*, ou carta com antecedência mínima de quinze dias;

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir-se é a totalidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa e da direcção;
- b) Deliberar sobre alterações do pacto social;
- c) Discutir os actos da direcção, deliberando sobre eles;
- d) Apreciar o relatório e contas relativas ao ano findo;
- e) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e a admissão de sócios;
- f) Deliberar sobre a divisão e cessão de quotas da sociedade;
- g) Ratificar a criação de sucursais e outras formas de representação;
- h) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- j) Aprovar, alterar ou homologar o regulamento interno;
- k) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) Aprovar os programas de actividade e investimento;
- m) Deliberar sobre a contratação de assessoria internacional sobre o objecto da sociedade;
- n) Resolver os casos omissos ou duvidosos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado administrador executivo, o sócio Ângelo Acácio Gonçalves Nequice.

Dois) Compete ao administrador executivo os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhes são conferidos.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador executivo.

Cinco) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção somente do administrador executivo ou de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da administração)

Compete, nomeadamente, a administração:

- a) Assegurar a execução das determinações legais e estatutárias;
- b) Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

Três) É proibido aos administradores celebrar acordos contra a sociedade.

Quatro) Os administradores podem desenvolver outras actividades económicas independentes que não estejam relacionadas com o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios, que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral que fixará os poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. —
O técnico, *Ilegível*.

Casa 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933055 uma entidade denominada Casa 3, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dilawar Sadrudin Mukhida, casado, portador do DIRE n.º 05IN00026221 J, emitido aos 16 de Setembro de 2016, válido até 16 de Setembro de 2021, natural de Balambhadi, de nacionalidade indiana, residente no bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1515, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Lomesh Murad Kanani, portador do Passaporte n.º J 4535959, emitido aos 4 de Novembro de 2010, válido até 3 de Novembro de 2020, natural de Porbandar Gujarat, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1515, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa 3, Limitada e tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro n.º 70, Bairro T3, cidade da Matola,

a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social, para qualquer outro local, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Comércio de material e equipamento de construção;
- b) Comércio de acessórios para canalização e climatização;
- c) Comércio de equipamento sanitário e vidros;
- d) Comércio de ferragens, ferramentas manuais e outros artigos de construção;
- e) Comércio de material eléctrico e seus acessórios;
- f) Comércio de produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- g) Cosméticos, produtos de higiene e limpeza; artigos de vestuário,
- h) Louça em cerâmica e vidro, eletrodomésticos e utensílios domésticos,
- i) Mobiliário para escritório, artigos de livraria, computadores e outros equipamentos afim.

Dois) Prestação de serviços, e actividades nas áreas de:

- a) Aluguer de material de construção;
- b) Actividades de corte de madeira;
- c) Actividades de serelhareria.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais)

correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dilawar Sadrudin Mukhida;

- b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lomesh Murad Kanani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Dilawar Sadrudin Mukhida, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução:

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do código comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Socimo – Sociedade Comercial Industrial Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia dois do mês de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Socimo – Sociedade Comercial Industrial Moçambicana, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial em Maputo, sob o n.º 5651, cujo capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, deliberou pela autorização à sócia Socimo Internacionale, S.A., titular de uma quota no valor nominal de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, representando noventa por cento do capital social, a ceder a totalidade da sua quota que detêm na sociedade, a favor da cessionária Socimo Gestão de Participações e Investimentos, S.A., uma sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o n.º 1008343340, uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, representando noventa por cento do capital social da sociedade.

Com a cedência total da sua quota a sócia Socimo internacionale, S.A., retira-se da sociedade Socimo – Sociedade Comercial Industrial Moçambicana, Limitada, nada mais tendo a dever ou haver dela.

Em consequência passam o artigo quinto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Socimo Gestão de Participações e investimentos, S.A.
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente à sócia Emose, Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Maputo, 18 de Outubro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Minha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia um do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da sociedade Casa Minha, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793245, os sócios Alfonso Cabrillo Losada, Kebba Jobarteh, Federico Cabrillo Losada com cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social em mais 11.901.000,00MT, pasando a ser de 12.000.000,00MT com entrada de novos sócios.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de doze milhões de meticais, dividido e representado em oito quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.240.000,00MT (três milhões e duzentos e quarenta mil meticais), representativa de 27% do capital social, pertencente ao sócio Alfonso Cabrillo Losada;

- b) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Federico Cabrillo Losada;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Kebba Mohammed Jobarteh;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Eduardo Zamith Carrilho;
- e) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel da Conceição Pereira;
- f) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 5% do capital social, pertencente ao sócio Josep Vicent Puig Gomez;
- g) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 5% do capital social, pertencente ao sócio Claire Emmanuel Hassoun;
- h) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 5% do capital social, pertencente ao sócio William Christoher Buck;
- i) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representativa de 1% do capital social, pertencente à sócia Francesca Marchina;
- j) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representativa de 1% do capital social, pertencente à sócia Susana Fátima Soares Livramento;
- k) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representativa de 1% do capital social, pertencente ao sócio Andre Miquithaio.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Chen – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por ata avulsa datada de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Chen – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3.915, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100443562, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chen – Import & Export, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3.915, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas de valor nominal de dez mil meticais cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Chen Peiyun e Chen Fanghua.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Shu – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa datada de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Shu – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 4, Parcela 728, Bairro Fomento, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100443589, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shu – Import & Export, Limitada, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, Parcela n.º 728, bairro do Fomento, Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas de valor nominal de dez mil meticais cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Lingxiao Shu e Wencheng Yin.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Salão de Cabeleireiro e Boutique Chérie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil dezassete, lavrada a folhas 40 a 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1020-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Salão de Cabeleireiro e Boutique Chérie, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Complexo Baia Mall na Avenida da Marginal na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de tratamento de cabelos e venda de cosméticos e vestuário diverso para homens, mulheres e crianças.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação de produtos e artigos necessários para a execução do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a 40% do capital social, pertencente a Regina Alves da Fonseca Brito; e
- b) Quatro quotas no valor nominal de três mil meticais cada uma, equivalentes a 60% do capital social, pertencentes a Denise Nicole da Fonseca Macuacua, Alessandra Patrícia da Fonseca Brito, Christel Larissa da Fonseca Brito e Kyara da Fonseca Brito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em reunião do conselho de gerência.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por seis membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e quatro designados por cada um dos sócios.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Três) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida pelos sócios.

Quatro) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros em conjunto.

Dois) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Três) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Quatro) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os dois representantes do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

Dois) Fica desde já nomeada para o cargo de directora-geral da sociedade a sócia Regina Alves da Fonseca Brito, a qual são conferidos aos mais amplos poderes de gestão da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, um dos quais o representante do sócio maioritário;

b) Pela assinatura da directora-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sessão de quotas)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação do conselho de gerência que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 15 de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Sbi International Holdings A.G

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, a representação comercial estrangeira SBI International Holdings A.G., deliberou sobre a alteração da sede da sociedade, pelo que, em consequência da referida alteração a sua sede, passa a ter a ser a seguinte:

Avenida Agostinho Neto, n.º 1242, em Maputo.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada pela representante legal da representação comercial estrangeira.

Maputo, 26 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia Logos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Serigrafia Logos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100061155, com sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número mil duzentos e setenta e sete, na cidade de Maputo, os sócios de comum acordo deliberaram o aumento do capital social da sociedade em mais de 19.980.000,00MT passando a ser de 20.000.000,00MT e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, na redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma no valor de dezasseis milhões e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Marcelo de Almeida Matos, e outra no valor de um milhão e oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio José Abdul Abubacar.

Maputo, 15 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nifiquile, Projecto Investimento, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Nifiquile, Projecto Investimento, Comércio e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil, matriculada sob NUEL 100194651, deliberaram o aumento do capital social em mais de cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes do pacto social, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente

a noventa por cento do capital social, pertencente a Saquina Issufo;

b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Zuber Ashik Mamad Anifo.

Maputo, 28 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

W4B-Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Julho de dois mil e dezassete, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade W4B-Consultores, Limitada, sita na Rua Crisanto Castiano Mitema, número cento e quarenta e dois, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100 670 577, a alteração parcial do pacto social da sociedade, que passou a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade e gestão.
- Consultadoria e prestação de serviços nas áreas de avaliação de impacto ambiental, sistemas de gestão ambiental, auditoria ambiental e licenciamento ambiental;
- Consultadoria e prestação de serviços informáticos;
- Comercialização de *software* e produtos informáticos;
- Formação.

Dois) (...).

Três) (...).

Banco Big Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e oito a cinquenta do livro de notas para

escrituras diversas número mil e vinte um traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior dos registos e notariado em exercício naquele cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento de capital e consequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando estes a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, encontra-se inteiramente subscrito e realizado e é de 484.791.000,00MT (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e um mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) O capital social é representado por 484.791 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e uma) acções com o valor nominal de 1.000 MT (mil meticais) cada uma.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 21 de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Omar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas seis a oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens patrimoniais, é de 150.000,00MT (cento

e cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mustak Mamade Anif Aboobacar.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Dezembro de 2107. — O Técnico, *Ilegível*.

Reino Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos vinte e seis do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, pelas nove horas, na sede social sita na rua Irmãos Roby, número cento e trinta e três, rés do chão, Maputo cidade, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios, Zeeshan Somani, detentor de uma quota no valor nominal de 95.000,00 MT (noventa cinco mil meticais), e Muhammad Imran Khan, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representando assim os cem mil meticais do capital social da sociedade, Reino Import & Export, Limitada, registada sob o NUEL 100579375, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quota e transformação da sociedade Reino Import & Export, Limitada em sociedade unipessoal, e alteração do dos estatutos como se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Reino Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Irmãos Roby, número cento e trinta e três, rés do chão, Maputo Cidade, podendo abrir delegações, sucursais ou outras forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota:

A única quota da sociedade no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeeshan Somani.

Está conforme.

Maputo, 26 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 161 (cento sessenta e um), de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 161 (cento sessenta e um) a Igreja Siloé Cristã Apostólica de Moçambique cujos titulares são:

Alberto Fernando Machava – Bispo;
Marcelo Silambane Vilanculo – Superintendente geral;
Simão Jorge Tcheco – Pastor geral;
Carolina Samuel Mbie – Secretária geral;
Mónica Helena Manjate – Tesoureira geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Maroi Agric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta e seis

verso a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Johannes Daniel Nel; e Isak Johannes Meyer Nel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maroi Agric, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila de Vilankulo, distrito de Vilankulo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura e pecuária na sua generalidade;
- b) Criação, abate, processamento e venda de animais e produtos agrícolas e seus derivados;
- c) Criação de gado bovino, caprino, ovino e outros de pequeno porte;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, e ou noutras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento pertencente ao sócio Johannes Daniel Nel;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Isak Johannes Meyer Nel.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para os sócios únicos. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio, Johannes Daniel Nel, o qual poderá, no entanto, na ausência, delegar alguém para o representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos lucros)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral. Os lucros líquidos da sociedade serão para o sócio único, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 25 de Julho de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Mirrow Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e dois, a cargo do conservador Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mirrow Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abdul Remane Mussa Osumane, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula possuidor de Bilhete de Identidade n.º 030105017039A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 9 de Setembro de 2014.

Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mirrow Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na rua n.º 2.317, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se da data do seu início a partir da data do registo da sociedade na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Abdul Remane Mussa Ossumane.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem objecto:

- a) Comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene e farmacêuticos;
- b) Prestação de serviços na área de limpeza de edifícios e oficinas;
- c) Comércio a retalho de produtos alimentares;
- d) Consultoria e acessória em registo e abertura de empresas;
- e) Venda e reparação de computadores e bens de uso pessoal e domésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa e permitida por lei, desde que deliberada e obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda mediante deliberação, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação, a sociedade, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento de seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este. a.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abdul

Remane Mussa Ossumane que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) O administrador por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

É dispensada a reunião em assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio único e concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em que qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de, trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando como sucessores, herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve, nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio único, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 21 de Novembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oceno Group, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, dos estatutos constituído entre Kiro Jordan, solteiro, maior, natural e de nacionalidade indiana, Chandan Sharma, solteira, maior, natural e de nacionalidade Belga, Sanil Kumar Uralath, solteiro, maior, natural e de nacionalidade indiana, Sahadevan, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, todos residentes acidentalmente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Oceno Group, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, comercio a grosso e a retalho com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Kiro Jordan, com uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 40% do capital social;
- b) Chandan Sharma, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 30% do capital social;
- c) Sanil Kumar Uralath, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) correspondente a 15% do capital social;
- d) Sahadevan, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Sanil Kumar Uralath, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócios nomeado ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer dos sócios assunir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 8 de Setembro de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Reton – Serviços de Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas onze a doze, do livro de escrituras diversas número trinta e oito da Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Augusto José Rêgo cedeu cinco por cento das suas quotas, na sociedade Reton, Serviços de Informática, Limitada, ao sócio Moreira José Caetano Rêgo.

Que, em consequência da referida cessão, foi alterada a redacção do artigo três do pacto social, ficando o mesmo redigido do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de noventa e cinco mil meticais pertencente ao sócio Augusto José Rêgo e outra de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Moreira José Caetano Rêgo.

Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, 11 de Dezembro de 2017. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Saide Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Saide Business – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 100933411, entre Dércio dos Santos António Luís Saide, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100007186C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 1 de Dezembro de 2015, constituída uma sociedade entre si no termos de artigos 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Único. A sociedade adopta o nome de Saide Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo utilizar a sigla Saide Business, e a marca comercial Saide Business e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto os seguintes:

- Compra e venda de material de escritório e serviços similares;
- Compra e venda de mobiliário de escritório e serviços similares;
- Compra e venda de equipamentos e serviços electrónicos;
- A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

Único. O capital social é de cinquenta mil meticais (20.000,00MT), integralmente realizados em dinheiro pelo socio unico, Dércio dos Santos António Luís Saide.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete a administração da sociedade ao sócio-gerente Dércio dos Santos António Luís Saide, a quem desde já é lhe atribuída a figura de director-geral, que exerce os mais amplos poderes da administração e representação da sociedade sem reservas.

Dois) A sociedade vincula-se com a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Competências do director-geral)

Compete ao director-geral os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não estabelece.

O director-geral poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, serão submetidos à apreciação do sócio para a sua aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos lucros)

Único. A aplicação dos lucros será determinada pelo sócio gerente, salvo despositivo legal que obrigar o contrário

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Único. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação do sócio.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Terra Nova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Terra Nova, Limitada, matriculada sob NUEL 100123533, entre Flore Roura, solteira, maior, natural de Suíça, nacionalidade francesa, portadora de DIRE n.º 07FR00004101, emitido aos 22 de Setembro 2017, na Migração de Sofala, residente na rua Marques de Soveral, n.º 145, Beira e Vânia de Jesus Brito, solteira, maior, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100006848A, emitido aos 20 de Janeiro de 2015, na cidade de Maputo, residente na rua Artur Canto de Resende, n.º 220, Beira.

É constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Terra Nova, Limitada, abreviadamente designada TNa, Lda.

Dois) Constitui-se uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade da Beira, Rua S/N n.º 90, Munhava.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de bens e serviços de valorização dos resíduos sólidos e líquidos, a produção

de adubos, produção agrícolas, florestais e agropecuárias, a prestação de bens e serviços na área de limpeza e de jardinagem e a prestação de serviços auxiliares de estiva. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma quota de cinco mil cem meticais que pertence a Vânia de Jesus Brito e uma quota de quatro mil novecentos meticais que pertence a Flore Roura.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, ou por inclusão de sócios e quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos a sociedade, ou por inclusão de outro sócio e quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece de prévio consentimento dado assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece de prévio consentimento dado assembleia geral. O direito de preferência da aquisição de quotas ou parte de quotas fica reservado primeiro para os sócios criadores. Se estes não estiverem interessados, a assembleia geral pode usar desse direito. Depois, se os outros sócios não estiverem interessados em adquirir essas quotas ou parte de quota, pode se recorrer a terceiros.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando o sócio se tenha apresentado, ou seja, considerado insolvente;
- Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;

d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;

e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação ou deliberação da assembleia geral;

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;

g) No caso de extinção ou sucessão de um dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- Apreciar e aprovar, corrigir e rejeitar o balanço das contas do exercício findo;
- Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- Determinar sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinária sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem competência do gerente.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, e quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável, em comunicação dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sessão. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes e representados, com excepção daquelas para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Cinco) A cada 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), do valor nominal da quota corresponde a um voto.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua a delibere sobre determinado assunto.

Sete) Para efeitos do número anterior, a convocatória deverá incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessários à tomada de deliberações, data, hora e local de realização sendo que a assembleia geral se reúne, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela gerente Flore Roura. A sócia-gerente pode em caso da sua ausência ou por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções de sócio-gerente subestabelecer noutro sócio ou terceiro para o exercício das suas funções.

Dois) Compete ao sócio-gerente representar em juízo e fora dele. A sociedade fica em geral obrigada pela assinatura do gerente.

Três) O gerente que seja sócio fica dispensado da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da gerência

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção do gerente ou dum procurador.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças e terceiros abonações, etc.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleias gerais ordinárias.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva local, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade, dentre as quais reserva para desenvolver novos projectos.
- c) Outras reservas para melhorar o impacto da sociedade sobre o desenvolvimento local.
- d) Os lucros distribuídos são pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2017. — A Conservadora, Ilegível.



Feishang Resources Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Feishang Resources África, Limitada (sucursal), e tem a sua sede na cidade de Maputo na avenida Marginal, (condomínio Golden Sands) n.º 8167, e sucursal na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o n.º dois mil quatrocentos sessenta e dois, à folhas cento e vinte, do livro C traço sete e número dois mil novecentos trinta e nove, à folhas cento e vinte, do livro E traço dezassete, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa

n.º 1/2017, datada de sete de Novembro dois mil e dezassete, encontravam-se presentes os sócios da sociedade Top Pacific (China) Limited, com uma quota de 5.700.000,00MT (cinco milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, e Zhao Zhiguo, com uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social. foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o seguinte ponto de agenda:

Cessão de quotas e admissão de novo sócio.

De acordo com o aviso convocatório da reunião, o sócio Zhao Zhiguo, detentor de uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, cedeu a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Lianlian Li e abandonou a sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de USD 100.000 (cem mil dólares norte americanos), equivalente a 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Top Pacific (China) Limited, com uma quota de 5.700.000,00MT (cinco milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.
- b) Lianlian Li, com ma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

E por nada mais haver para tratar, foi a assembleia declarada encerrada e para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Novembro, de 2017. — A Técnica, Ilegível.

Faison International Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de fls 60 verso à fls 62 verso do livro de notas para escrituras diversas números 209, em uso neste Balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, à cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos em exercício, entre Xihong Wu, Shao Yangsheng e Benvindo Sebastião Chitime.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Faison International Co., Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Faison International Co., Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Rua das Forças Armadas n.º 14, Bairro Matunda, cidade de Montepuez na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O corte e processamento de madeira;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), e corresponde a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Xihong Wu, com a quota de 112.000,00MT (cento e doze mil meticais), correspondente a 56% do capital social;
- b) Shao Yangsheng, com a quota de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 42% do capital social;
- c) Benvindo Sebastião Chitime, com a quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 2% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Xihong Wu, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 14 de Dezembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510